



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS**

Av. Tapajós, nº 2449, - Bairro Laguinho - Santarém - CEP 68.041-148

Telefone: (91) 9 85800780

**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO LOCAL DO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL ÁREA TEMÁTICA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NÍVEIS I E II DA FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS**

No dia dois de outubro de 2025, na Sede da Floresta Nacional do Tapajós localizada no endereço Avenida Tapajós, nº 2449, Bairro Laguinho, Santarém/Pará, reuniram-se os servidores públicos: **Antonio Edilson de Castro Sena**, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 1727524 e **Cornélio Pinheiro Moura**, Auxiliar Administrativo, Matrícula SIAPE nº 8886, integrantes da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo inerente à contratação de Agentes Temporários Ambientais - Nível III, para apoio à Prevenção e Combate a incêndios florestais da Unidade de Conservação Floresta Nacional do Tapajós, designados pela Portaria 2725 (SEI nº 021853615).

A Comissão analisou os recursos apresentados por candidatos que participaram da etapa I cujo resultado provisório foi publicado em Ata 022162795 e, ao fim, apresentou a seguinte decisão para cada recurso apresentado conforme tabela abaixo:

Recurso	Análise	Decisão
Apresentado por Karlos Kilmur Trindade de Vasconcelos, apresentou recurso contra o resultado resultado preliminar da etapa I, onde obteve 15 pontos, apresentando alegações de que não houve pontuação para os seguintes critérios: a) cursos voltados para formação de brigadista; b) curso de motosserra; c) curso de guarda de piscina; d) curso de direção defensiva, curso de condutores de veículos de emergência, e) participações em operações de combate a incêndios florestais em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual	<p>Em análise esta Comissão informa que em análise a cada item reclamado em recurso foi verificada a seguinte situação:</p> <p>a) Quanto ao curso de formação de brigadista foi apresentado um certificado que resultado em 8 pontos conforme previsto no item 4 do Anexo I do Edital. Outros dois certificados de brigadista profissional/bombeiro civil não contou pontos por não se tratar de formação de brigadista voltado para incêndios florestais, o que possui técnica e métodos diferentes de atuação.</p> <p>b) Quanto ao curso de motosserra foi apresentado um certificado que resultou em 0,5 pontos junto ao critério 5 do anexo I do Edital</p>	<p>A Comissão manifesta-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> da solicitação apresentada em recurso, ficando mantida a nota final obtida em resultado preliminar.</p>

Recurso	Análise	Decisão
do brigadista, e f) apoio à distribuição de cestas básicas aos beneficiários da Resex Tapajós-Arapiuns. Ao final solicita nova conferência da pontuação.	<p>c) Quanto ao curso de guarda de piscina, este tema não está presente entre os cursos listados no Anexo I do Edital e portanto não contou pontos na avaliação;</p> <p>d) Quanto ao curso de direção defensiva e curso de direção de condutores de veículos de emergência os dois resultaram em 0,5 pontos o primeiro e 2 pontos o segundo junto ao critério 5 do Anexo I do Edital;</p> <p>e) Quanto a participações em operações de combate a incêndios florestais em outras UCs não foi apresentado nenhum comprovante sobre esta atuação; e</p> <p>f) Quanto ao apoio à distribuição de cestas básicas junto à Resex Tapajós-Arapiuns, esta atividade ocorreu durante seu contrato como brigadista e não consta como critério de pontuação de acordo com o Anexo I do Edital.</p> <p>Por fim, vale ressaltar que o candidato apresentou 15 comprovantes referentes à cursos que não pontuaram na avaliação por estarem fora do tempo de conclusão do curso para participação deste processo seletivo ou por estarem fora da lista de critérios do Anexo I do Edital.</p>	
Apresentado por Odailton Ferreira Pereira, o recurso trata de item 4.1.7.1 que prevê como primeiro critério de desempate a maior idade, reclamada pelo recorrente para que sua colocação final seja revisada em relação ao candidato que ficou empatado com o mesmo número de pontos do recorrente.	<p>Sobre as alegações apresentadas esta Comissão confirma os fundamentos apresentados pelo Recorrente, mas ressalta que o referido critério (maior idade) será aplicado após a nota final do seletivo, que ainda passará pela etapa II (TAF e THUFA) a ser realizada entre 13 e 17/10/25.</p> <p>Apenas após a última etapa é que a avaliação resultará em nota final e, caso permaneça o referido empate em notas, será aplicado o critério de desempate previsto e reclamado pelo Recorrente.</p>	<p>A Comissão manifesta-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> da solicitação apresentada em recurso, ficando mantida a nota final obtida em resultado preliminar.</p>
Apresentado por Flávia Figueira dos Santos, candidata que solicita revisão da pontuação atribuída em resultado preliminar sob alegação de ter apresentado comprovante de diversos cursos em áreas de: a) liderança de equipe; b) planejamento estratégico; c) planejamento tático; d) logística; e) gestão de conflitos, f) gestão de pessoas e g) sistema de comando de incidentes.	<p>Em análise esta Comissão informa que:</p> <p>a) sobre os cursos de liderança de equipe em revisão do certificado do curso "Ferramentas de Planejamento e Gestão Empresarial" foi observado disciplina que tratou do tema liderança. Como não há informação sobre a carga horária da disciplina ao longo do curso será considerado a carga horária mínima prevista no Anexo I do Edital e somado 0,5 pontos no critério 3.</p>	<p>A Comissão manifesta-se pelo <b>DEFERIMENTO PARCIAL</b> nos termos da análise feita e de modo a resultar na somatória de 1 ponto no critério 3; e 1 ponto no critério 5 da avaliação feita para resultado preliminar.</p>

Recurso	Análise	Decisão
Além de sua experiência como supervisora de transporte.	<p>b) sobre planejamento estratégico em revisão do certificado de "Formação de Consultores" foi observado disciplina sobre Gestão estratégica de processos e inovação. Como não foi discriminado a carga horária da disciplina será considerado a pontuação mínima prevista no critério 3 do Anexo I do Edital e somado 0,5 pontos.</p> <p>c) Sobre planejamento tático não foram encontrados comprovantes de cursos de formação na área temática;</p> <p>d) sobre logística foram considerados cinco certificados do SENAI de cursos sobre o tema e devidamente pontuados no critério 3 totalizando 18 pontos;</p> <p>e) Sobre gestão de conflitos não foram encontrados comprovantes de cursos de formação na área temática;</p> <p>f) Sobre gestão de pessoas foi considerado um curso do SENAC que totalizou 4 pontos no critério 3 do Anexo I do Edital;</p> <p>g) Sobre sistema de comando de incidentes não foram encontrados comprovantes de cursos de formação na área temática.</p> <p>Ainda em reanálise dos documentos apresentados a Comissão reconsiderou o certificado do SENAR sobre Prevenção e Controle do Fogo na Agricultura em razão das disciplinas serem pertinentes aos incêndios florestais, item previsto no critério 5 do Anexo I do Edital. Assim, será somado 1 ponto no referido critério quanto a este certificado.</p> <p>Sobre outros dois certificados vale ressaltar sua impossibilidade de pontuação pelas seguintes razões: a) o Certificado do SENAR sobre Comportamento do Fogo não possui carga horária mínima (8 horas) para pontuação; e b) o certificado do SENAC sobre Assistente Financeiro, que possui disciplinas de gestão de pessoas seria o 11º certificado aplicado ao critério 3 que só admite 10 cursos para pontuação, restando extrapolado as temáticas deste critério conforme Anexo I do Edital.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar que muitos dos certificados apresentados pela candidata são sobre temáticas que não constam no Anexo I do Edital como aptos a pontuação.</p>	

A Comissão divulga o resultado final com a classificação dos candidatos da Etapa 1:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	CPF	CRITÉRIO E PONTUAÇÃO (Anexo I)								TOTAL	RESULTADO
			1	2	3	4	5	6	7	8		
1	RONILDO LEITE DOS SANTOS	00*****81			18	8	7,5	12	24	2	71,5	Classificados no número de vagas para a Etapa 2
2	WESLEY FIGUEIRA RAMOS	70*****42			7	8	12		23		50	
3	ODAILTON DE JESUS FERREIRA PEREIRA	59*****00			24	8	4		14		50	
4	RODRIGO DA COSTA FERREIRA	00*****50			24		12			2	38	
5	FLAVIA FIGUEIRA DOS SANTOS	91*****91	0	0	31	0	3,5	0	0	2	36,5	
6	TAINAN DA SILVA CARDOSO	78*****04			16	8	0,5		4		28,5	Classificada
7	OSIELSON NASCIMENTO DE SOUSA	00*****28	0		16		2,5				18,5	
8	RAQUEL MARIA SOUZA ABREU	83*****30			16		2				18	
9	KARLOS KILMYR TRINDADE DE VASCONCELOS	97*****91				8	5			2	15	
10	BRUNO BISMARCK VIEIRA PIMENTEL	00*****01			0,5	8	6,5				15	
11	WELLINGTON DA ROCHA PEDROSO	00*****65				8	2				10	
12	POLIANNNA DOS SANTOS DA SILVA	70*****51			5		2			2	9	
13	DOMINGOS LOPES DE SIQUEIRA	69*****15	0	0	0	8	1	0	0	0	9	
14	BRYAN MIGUEL BRITO DE MIRANDA	93*****04	0	0	0	0	4	0	0	0	4	
15	GABRIEL SILVA BATISTA	03*****78	0	0	2	0	2	0	0	0	4	
16	JANDERSON ALVES BATISTA	01*****45								0	0	
17	LUIZ ANTONIO SOTA DA SILVA	04*****08								0	0	
18	VANESSA DA CONCEIÇÃO LIMA	03*****99								0	0	
19	SHELTON DA SILVA PEREIRA	01*****19								0	0	

Observações:

- Classificado no número de vagas para a etapa 2:** candidato aprovado e classificado dentro do limite máximo de vagas disponíveis para Etapa 2 - Realização do TAF e THUFA, conforme item 4.2 do Edital.
- Classificado:** candidato aprovado fora do limite de vagas para a Etapa 2 - Realização do TAF e THUFA, conforme item 4.2 do Edital.
- Não classificados:** candidato eliminado devido a não obter pontuação mínima 10 pontos, conforme item 4.1.6 do Edital.

A Etapa 2 deste Processo Seletivo Simplificado será realizada entre os dias 13 e 17 de outubro conforme convocação a ser publicada até o dia 10/10/2025. O local de realização da Etapa 2 será no Município de Belterra/PA nos termos previsto no item 4.2.3 do Edital.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

*assinado eletronicamente*

**ANTONIO EDILSON DE CASTRO SENA**

Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1727524

*assinado eletronicamente*

**CORNÉLIO PINHEIRO MOURA**

Auxiliar Administrativo, matrícula SIAPE nº 8886



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Edilson de Castro Sena, Analista Ambiental**, em 03/10/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cornelio Pinheiro Moura, Assistente Administrativo**, em 03/10/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022204632** e o código CRC **C996F10B**.